



S. P.

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 20.

Autoriza pagamento digo restituição de
impôstos cobrados indevidamente.

Câmara Municipal de Frei Inocência, por seus vereadores, '1
decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pa-
gar ao Snr. Wander Campos, a importância supra de @ \$198.000,00 (cento e no-
venta e oito mil cruzeiros), importância esta recebida indevidamente de imp
pôsto de transmissão.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas referentes ao art. 1º /
desta lei fica aberto um crédito especial de igual valor com vigência até, '
31 de dezembro do corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará a
presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 25 de abril de /
1.964.

- a) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente
- a) Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.